



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o poder público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o PROCON é órgão responsável pela coordenação e execução da política de proteção e de defesa do consumidor, devendo zelar pela garantia do direito à informação adequada e clara, na forma prevista no art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor – CDC;

CONSIDERANDO que o PROCON é instrumento necessário à efetiva realização dos direitos do consumidor, e, conseqüentemente, meio de facilitação do acesso à justiça, de acordo com o art. 6º, VII, do CDC;

CONSIDERANDO que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, por meio de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º do Decreto 2.181/1997, compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que passarem a integrar o SNDC fiscalizar as relações de consumo no âmbito de sua competência e atuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor;

CONSIDERANDO a Recomendação REC-PGJ nº 008/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 17/11/2010, a qual recomenda a todos os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor que adotem as medidas necessárias à criação de PROCON's Municipais nas comarcas de sua atribuição;

CONSIDERANDO por fim, que no município de Abreu e Lima/PE não existe órgão municipal de proteção e defesa do consumidor ativo, o que vem provocando enormes prejuízos no que tange à proteção efetiva e integral aos direitos do consumidor;

RESOLVE o Ministério Público de Pernambuco:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Abreu e Lima/PE, FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE, que:

- Providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio à Câmara Municipal dessa localidade de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para criação do PROCON MUNICIPAL.

- Que se comprometa a implantar o PROCON nessa localidade, em local adequado e acessível, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do Projeto de Lei sob referência, dotando-o de pessoal e material necessários ao regular desenvolvimento das suas atividades legalmente previstas;

- Que o Governo Municipal de Abreu e Lima/PE se comprometa a custear as despesas de quaisquer naturezas necessárias ao adequado funcionamento do PROCON, fazendo incluir na Lei Orçamentária dotação suficiente para tanto ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei;

Espera o Ministério Público de Pernambuco o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Para melhor conhecimento e divulgação da presente Recomendação, encaminhe-se cópia desta recomendação, por meio de correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para conhecimento e registro, à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE, à Câmara Municipal, às rádios locais e, por fim, à Corregedoria-Geral, para ciência.

Certifique-se, no prazo de 90 dias, o acatamento ou não da presente recomendação.

Requisita-se ao recomendado, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas para o acatamento à presente recomendação.

Abreu Lima/PE, 04 de novembro de 2011.

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO
Promotora de Justiça